



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM N° 115/2025, DO PODER EXECUTIVO**

À Sua Excelência o Senhor  
Raphael Pessoa Mota  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

**Assunto: PROJETO DE LEI N° 115/2025**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b>	
<b>RECEBIDO</b>	
19 NOV 2025	11:30hs
Nº Protocolo 13068 19/11/25	
Leidá	
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente.

Vimos renovar cumprimentos a V. Exa. e a seus dignos Pares, bem assim, fazer encaminhar o Projeto de Lei nº 115/2025, anexo, desta data, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa, para Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel, de propriedade desta Municipalidade, encravado no Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati I, neste Município, o qual deverá ser utilizada para implantação de uma unidade prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores.

O presente projeto de lei visa autorizar a concessão de direito real de uso de bens públicos, com a finalidade de se instalar uma unidade prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores, com o intuito de oferecer ao nosso Município, afora emprego e renda, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Exª e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



**Palácio das Maracanãs**  
**Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.900-200**



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
19 NOV 2025	11:30 HS
Nº Protocolo	13068 19/11/25
Pidiá	
Rúbrica Protocolista	

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **Y & V FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA.**, com CNPJ nº 61.356.594/0001-62, pelo período de 3 (três) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati I, perfazendo uma área total de 1.021,70m<sup>2</sup>, a ser desmembrado da Matrícula nº 14.175, do C. R. I. do 3º Ofício da Comarca de Maracanaú-CE.

§ 1º. Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, será transformada em doação após a conclusão dos trâmites processuais junto ao cartório imobiliário competente.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 14.133/21 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Imposto devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma unidade de prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

